



CERTIFICADO Nº 4167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MINERACAO VALE DO CARANGOLA LTDA
CNPJ/CPF : 17.408.630/0001-00

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : MINERACAO VALE DO CARANGOLA LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Sítio GARCA BRANCA número/km s/n Bairro ZONA RURAL Cep 36840-000 Faria Lemos - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Faria Lemos (LAT) -20.7892, (LONG) -41.9973

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4167/2020

Número do Processo na ANM e Ano : 834208/2012

Titular ou Requerente : Mineracao Vale do Carangola Ltda Me

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na	Produção bruta	6600	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO SORBLINY SCHUCHTER, Superintendente, em 26/02/2021 11:15 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA Nº 0038000-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

ANA Nº 956/2019





CERTIFICADO Nº 4167 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Mineração Carangola-LTDA- ME"

1. Qualquer alteração, ampliação ou modificação do empreendimento deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência da licença.

2. Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.

Prazo: Durante a vigência da licença.

3. Comprovar, anualmente o cumprimento das medidas propostas para mitigação de impactos no solo por meio de relatório fotográfico.

Prazo: Durante a vigência da licença.

4. Comprovar a destinação adequada do óleo das dragas, quando houver coleta nas bandejas coletoras e troca de óleos lubrificantes, por meio de manifesto da empresa coletora.

Prazo: Durante a vigência da licença

5. Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II*, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a vigência da licença

* O Anexo II deverá ser consultado no parecer técnico de licença ambiental simplificada, anexado pela SUPRAM - ZM a este processo.

6. Manter as notas fiscais referentes a manutenção dos veículos e equipamentos no empreendimento para eventuais fiscalizações ambientais.

Prazo: Durante a vigência da licença.

7. Protocolar Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD seis meses (06) antes do encerramento das atividades, conforme Termo de Referência disponibilizado pelo órgão ambiental e com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

Prazo: Ao fim da atividade de extração mineral.